



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e correlatos para atender as demandas habituais da Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

I – DAS PRELIMINARES

A empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.878.990/0001-91, com sede Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, apresentou impugnação ao Edital do Processo Administrativo 071/2024 e Pregão Eletrônico SRP nº 023/2024, por meio eletrônico para o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br em 08/07/2024, dirigido ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante questiona o objeto do Termo de Referência, Anexo I, alegando em síntese:

“Quanto à voluntária, cita-se as **certificações ISO**, que não podem ser utilizadas para a análise de qualidade de um produto. Também, é importante ressaltar que a ABNT é responsável pela elaboração das Normas Brasileiras de caráter voluntário. Assim, a Administração não pode desclassificar propostas ou fazer exigências técnicas que não preencham os requisitos pré-determinados por esta entidade.”

III – DOS PEDIDOS

A impugnante pede:

“o provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, requerendo a retificação do Edital, a fim de retirar a exigência de **apresentação de certificações como os certificados ISO**;

IV- DA IMPUGNAÇÃO

Quanto aos requisitos de admissibilidade para a impugnação:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Dessa forma, será apreciada no mérito o pedido e analisado conforme a Lei Federal 14.133/2021, e decidido para assim o prosseguimento para uma contratação pública eficaz e justa que atendam as necessidades do município.

V – DO MÉRITO

A impugnante alega que “A Lei 14.133/2021 veda exigências que limitem a competição. Assim sendo, se os produtos são novos, de 1ª linha ou qualidade, **estando dentro das normas técnicas da ABNT e tendo certificação do Inmetro**, Órgãos (de fato) responsáveis por aferir a qualidade dos produtos comercializados, é irrelevante exigir a apresentação dos certificados ISO. Ainda, a legislação vigente dispõe que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, mas em momento algum diz que ela possui **liberalidade para fazer exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias**”.

Observa-se, portanto que tal pré-requisito foi solicitado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar na secretaria responsável, e no trecho alegado houve um equívoco quanto aos órgãos no atestado da certificação e qualidade dos produtos. Em nenhum momento a Lei Federal 14.133/2021 veda a exigência de qualidade de produto, pois como consagra o art.18, VIII da Lei Federal 14.133/2021, a administração em sua função *ex officio* possui o dever de licitar que tem por objetivo atingir a contratação “mais vantajosa” para suprir suas necessidades, e não o “mais barato”, estando equivocado em suas alegações sobre qualidade.

Ademais, reconhece-se que os órgãos e certificados por eles exigidos encontram-se equivocados devido às suas determinadas competências, sendo os órgãos corretos a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

VI-DA DECISÃO

A impugnação não possui efeito suspensivo. Essa concessão, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, quando couber, o que não se observa no presente caso.

A Lei nº 14.133/2021 não prevê a ratificação pela autoridade superior da decisão do Pregoeiro nos casos de Impugnação do Edital, em virtude da celeridade proposta pelo Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



Diante do exposto, este Pregoeiro decide por **CONCEDER PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.878.990/0001-91, Processo Administrativo 071/2024 e Pregão Eletrônico SRP nº 023/2024;

O resultado deste julgamento será:

- 1) Ocasionará a retirada das exigências referentes aos “certificados “ISO” e acréscimo das exigências dos produtos dentro dos padrões e certificados da ABNT e INMETRO.
- 2) Juntado aos autos do processo administrativo;
- 3) Ser comunicado via e-mail ao impugnante;
- 4) Ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG e demais órgãos de divulgação oficiais, para conhecimento dos demais interessados.

Paula Cândido, 11 de Julho de 2024.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro Municipal
Prefeitura Municipal de Paula Cândido